



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 10/IEF/NAR MANHUAÇU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0029184/2023-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TRIANI & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 24.871.949/0001-25
Endereço: RUA JOSÉ MUCIDA – 36	Bairro: CENTRO
Município: SÃO PEDRO DOS FERROS UF: MG	CEP: 35.360-000
Telefone: 33 9 99182075	E-mail: cesarcampos.peres@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote Urbano	Área Total (ha): 0,201763
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3426, 3596, 3294.	Município/UF: São Pedro dos Ferros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00931	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00931	ha	23	759050	7768433

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Galerias abertas de contenção da erosão	0,00931

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2023

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/08/2023

2. OBJETIVO

Trata-se de uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, se destina a conter os processos erosivos, possui uma área solicitada de 93,10 m².

" O imóvel urbano em questão é ocupado por um posto de combustível, uma loja de revenda de peças e produtos, uma garagem com oficina adjacente, um lavador com uma borracharia 4 adjacente, e um pátio aberto que funciona como estacionamento, onde trabalham diversas pessoas. As enchentes ocorridas em 2020 e 2021 resultou na abertura de erosões iniciando nas margens do Córrego Ventania em direção ao imóvel confrontante (margem direita), e em direção ao pátio de estacionamento e uma edificação onde é o lavador e borracharia, onde existe um muro, onde nos últimos anos este foco erosivo evoluiu muito, colocando em risco este muro, podendo avançar para dentro da área do empreendimento, podendo comprometer no futuro outras edificações. Cabe ressaltar que a erosão também coloca em risco a edificação presente no imóvel confrontante do empreendimento, na margem direita. O Córrego Ventania atravessa grande parte da cidade de São Pedro dos Ferros canalizada, outra parte aberta, onde no imóvel existe um trecho canalizado (cerca de 26,0 metros), e uma parte aberta (cerca de 42,00 metros), até desaguar no Córrego Volta Grande (curso d'água principal). A obra contemplará este trecho não canalizado, onde conforme projeto civil em anexo cujo responsável é o senhor MARCO AURÉLIO FERRAREZI AVELAR, eng. Civil CREA 213217/D, a obra será feita utilizando galerias celulares de concreto em formato de U, com 2,20 metros x 1,70 metros. A obra conforme relatado terá como objetivo o aterramento dos locais com erosão fazendo a devida reconformação topográfica (erosões que avançaram), e nas laterais da margem do corpo hídrico serão instaladas as galerias que além de proteger irão dar sustentação para que esta parte sensível do terreno não se desestabilize, e com isso possa ocorrer novamente o surgimento dos focos erosivos. A área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa será de 93,10 m² conforme apresentado em planta topográfica, compreendendo as coordenadas geográficas latitude sul 20° 09' 50,57" e longitude oeste 42° 31' 17,64" (ponto inicial da obra); a latitude sul 20° 09' 49,26" e longitude oeste 42° 31' 17,98" (ponto final da obra). Vale ressaltar que por se tratar de uma intervenção hídrica, foi realizada a devida regularização da obra Contenções de Talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água (extensão máxima de 50,00 metros), observando os procedimentos determinados pela Portaria IGAM 48/2019, artigo 36, inciso VIII, conforme certificado de dispensa de outorga em anexo de nº 1370.01.0034922/2023-16."

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel denominado Lote Urbano onde é requerida Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de 0,00931, no município de São Pedro dos Ferros. A área total da propriedade é de 0,201763 ha, equivalente à 0,0077601154 módulos fiscais. Não haverá supressão de vegetação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro:

- Área total: xxxxxx ha

- Área de reserva legal: xxxxx ha

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, numa área de 0,00931 ha. "A atividade desenvolvida na propriedade é de posto revendedor de combustíveis (F-06-01-7); Atividade relacionada a intervenção ambiental é a de canalização/retificação de curso d'água (E-03-02-6)." A intervenção ambiental a ser executada que é para a implantação das galerias abertas de contenção contra avanço da erosão.

Taxa de Expediente: 775,68, pago em 07/08/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não há restrição no ponto indicado.*

- Unidade de conservação: No ponto indicado não há restrição.

- Áreas indígenas ou quilombolas: No ponto indicado não há restrição.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A atividade desenvolvida na propriedade é de posto revendedor de combustíveis (F-06-01-7);

- Atividades licenciadas: Atividade relacionada a intervenção ambiental é a de canalização/retificação de curso d'água (E-03-02-6).

- Classe do empreendimento: *Não passível*

- Critério locacional: *Sim, houve critério locacional*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: Número da licença: CERTIFICADO Nº 1338 Processo Administrativo Licenciamento : 1338/2021

4.3 Vistoria realizada: Não houve

No imóvel funciona um posto de revenda de combustível, uma borracharia.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Topografia plana*

- Solo: *Latossolo*

- Hidrografia: Em relação aos aspectos hidrográficos, o imóvel é cortado pelo Córrego Ventania, o qual desagua ainda na propriedade no Córrego Volta Grande, o qual é afluente do Rio Santana e tributário de segunda ordem do Rio Matipó, fazendo parte da Bacia Estadual do Rio Piranga e Federal do Rio Doce (UPGRH D-06).

4.3.2 Características biológicas: Não se aplica

- Vegetação:

- Fauna:

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

As enchentes ocorridas em 2020 e 2021 resultou na abertura de erosões iniciando nas margens do Córrego Ventania em direção ao imóvel confrontante (margem direita), e em direção ao pátio de estacionamento e uma edificação onde é o lavador e borracharia, onde existe um muro, onde nos últimos anos este foco erosivo evoluiu muito, colocando em risco este muro, podendo avançar para dentro da área do empreendimento, podendo comprometer no futuro outras edificações. Para a realização deste tipo de obra não há como a mesma ser executada fora da APP pois o objetivo é justamente recuperar parcialmente a parte desta área especialmente protegida por lei dos danos causados pelas enchentes, com nivelamento topográfico, reconformação das margens do curso d'água, e implantação de estrutura de proteção das margens, onde pode-se afirmar que tal intervenção/obra não possui alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, numa área de 0,00931 ha. Não temos notícia de possíveis autuações na área, não envolvendo desmbaraço. Esta intervenção encontra fundamento jurídico no **artigo 1º, inciso VI da D.N. COPAM 236, de 02 de dezembro de 2019:** Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente: VI – pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas

privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias; Assim somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Um impacto que pode ocorrer é a contaminação do Córrego Ventania advinda da má disposição dos resíduos que serão gerados na obra, resíduos a base de cimento, restos de ferragens e madeira, etc

- medida mitigadora: retirar todo esse material residual que serão gerados e levá-los para um local adequado. Deve-se certificar que os resíduos que serão retirados irão ser dispostos em aterro de resíduos de construção civil devidamente regularizados.

2- Outro impacto contaminação por óleo das máquinas em operação:

- medida mitigadora: regular corretamente o maquinário para não haver vazamento de óleo.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Trata-se de um pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação. Não temos notícia de possíveis autuações na área, não envolvendo desembaraço. Assim somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,00931 ha, localizada na propriedade Lote Urbano, sendo que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0129 ha, tendo como coordenadas de referência 758991=x; 7768420=y e 758987= x; 7768428 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.” Deverão ser plantadas um mínimo de 15 mudas, em um espaçamento 3m x 3m, sendo no mínimo 12 árvores nativas e até 3 mudas de frutíferas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31/12/2023
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2024
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2025
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2026
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ailton de Souza Neto**

MA SP: **1147691-8**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 26/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75731009** e o código CRC **F33B8384**.